ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Xaxim, 24 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INICIANTE/INTERMEDIÁRIO PARA O ANO LETIVO 2023;**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por intermédio deste, apresentar justificativa sobre processo licitatório para curso de maker tecnologia e robótica teens iniciante/intermediário para o ano letivo 2023;

Considerando que o munícipio de Xaxim junto a Secretaria de Educação e Cultura atualmente disponibilizará de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens, onde alunos que frequentam as unidades escolares do munícipio de Xaxim, no período de fundamental series finais podem participar.

Considerando que o curso contribui com o desenvolvimento e conhecimento dos alunos, proporcionando aos alunos a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, adquirindo raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica.

Visto que o curso é uma forma de despertar aos alunos uma forma de conhecimento inovada faz-se necessária a contratação de empresa para a execução de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens- iniciantes e Maker Tecnologia e Robótica Teens- intermediário.

Respeitosamente,

Isabel Frantz Canalle
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

002

Solicitação de Compra Nº 638/2023

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Data da Solicitação:** 24/05/2023
Organograma: 0600160101 - Sec. da Educação e Cultura
Local de Entrega: Sec. da Educação e Cultura
Objeto: SOLICITO PRESTAÇÃO SERVIÇO PARA CURSOS DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS/ INICIANTE E INTERMEDIARIO. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EMANEXO.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	29916501-1	2,00	MÊS	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INICIANTES 2 (DOIS)TURMAS COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. COM OS CONTEÚDOS INTRODUÇÃO À ROBÓTICA - CONCEITOS, HISTÓRIA E TECNOLOGIA; • CONCEITOS BÁSICOS DE MECÂNICA E DA PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MOVIMENTO; • ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA ROBÓTICA E DA APLICAÇÃO DO ROBÔ NA INDÚSTRIA;	35.000,0000	70.000,00
2	29916502-1	1,00	MÊS	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INTERMÉDIO 1 (UM)TURMA COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC LOGÍSTICA 4.0 • LOGÍSTICA: MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, RASTREAMENTO, AGV, CÓDIGO DE BARRAS; • ELETRÔNICA MICROCONTROLADORES E COMPUTADORES, ARDUINO; • PROGRAMAÇÃO: ESTRUTURAS DE CONTROLE DE FLUXO, ESTRUTURAS ANINHADAS; • CONECTIVIDADE: WIRELESS. UC ROBÓTICA E A NOVA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL • FABRICAÇÃO DIGITAL: MANUFATURA SUBTRATIVA, MANUFATURA ADITIVA, MODELAMENTO GEOMÉTRICO; • ELETRÔNICA: FONTES DE TENSÃO, LEDS,RESISTORES; • PROGRAMAÇÃO: MÓDULOS E FUNÇÕES; • CONECTIVIDADE: INTERNET DAS COISAS, BROKERS, PROTOCOLOS DE IOT. CAR	35.000,0000	35.000,00

Preço Total: 105.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
nullCNPJ: 82.854.670/0001-30null
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

003

Xaxim, 24 de Maio de 2023.

Secretária da Secretaria de
Educação e Cultura Xaxim- SC
Isabel Frantz Canalle
CPF: 838.699.800-87

Assinatura do Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2023

Secretaria de Educação e Cultura

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O munícipio de Xaxim junto a Secretaria de Educação e Cultura atualmente disponibilizará de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens, onde alunos que frequentam as unidades escolares do munícipio de Xaxim, no período de fundamental series finais podem participar. O curso contribui com o desenvolvimento e conhecimento dos alunos, proporcionando aos alunos a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, adquirindo raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica. Além do mais incentivar alunos á buscar a aprendizagem a partir de projetos de assuntos voltados a Tecnologia e Robótica, abrangendo uma nova forma de criatividade, trabalho em equipe e muito mais pontos positivos, para o desenvolvimento de habilidades resultando maior desempenho na sociedade. Visto que o curso é uma forma de despertar aos alunos uma forma de conhecimento inovada faz-se necessária a contratação de empresa para a execução de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens- iniciantes e Maker Tecnologia e Robótica Teens- intermediário.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNDS	VALOR UNITARIOS	VALOR TOTAL
1	**Curso de Maker Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes** 2 (dois)turmas com até 25 (vinte e cinco) alunos com faixa etária de 10 anos completos até 16 anos estudantes 5º e 6ºano da rede municipal com data do dia	2	TURMAS	35.000,00	R$ 70.000,00

	29/05/2023 á 05/12/2023 segunda-feira ou quarta-feira com horários matutinos 8h00 ás 11:30 ou vespertino 13h30 ás 17h00, tendo *duas semanas de julho com recesso.* COM OS CONTEÚDOS Introdução à Robótica - Conceitos, História e Tecnologia; • Conceitos básicos de mecânica e da produção, transmissão e transformação do movimento; • Atual estágio de desenvolvimento da robótica e da aplicação do robô na indústria; • Conceitos de controle, programação e lógica. • Futuro da robótica; • Conceitos avançados e técnicas de programação aplicadas à robótica móvel;				
2	**Curso de Maker Tecnologia e Robótica Teens intermédio** 1 (um)turma com até 25 (vinte e cinco) alunos com faixa etária de 10 anos completos até 16 anos estudantes 5º e 6ºano da rede municipal com data do dia 29/05/2023 á 05/12/2023 segunda-feira ou quarta-feira com horários matutinos 8h00 ás 11:30 ou vespertino 13h30 ás 17h00, tendo duas semanas de julho com recesso. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC Logística 4.0 • Logística: movimentação de materiais, rastreamento, AGV, código de barras;	1	TURMA	35.000,00	R$ 35.000,00

	• Eletrônica: microcontroladores e computadores, Arduino; • Programação: estruturas de controle de fluxo, estruturas aninhadas; • Conectividade: wireless. UC Robótica e a nova revolução Industrial • Fabricação Digital: manufatura subtrativa, manufatura aditiva, modelamento geométrico; • Eletrônica: fontes de tensão, LEDs,resistores; • Programação: módulos e funções; • Conectividade: Internet das coisas, brokers, protocolos de IoT. Car				
				TOTAL:	R$ 105.000,00

Por tratar-se da modalidade licitação de dispensa inexigibilidade não houve a necessidade de ETP-Estudo Técnico Preliminar.

Os cursos tem previsão de inicio do dia 29/05/2023 com o término 05/12/2023, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada na área, para proporcionar maior desenvolvimento de ensino para alunos do munícipio de Xaxim.

REQUISITOS PARA A CONTRTAÇÃO:

a) Cumprir com o prazo de 30 dias após o envio da AF- Autorização de Fornecimento/ ordem de serviço;
b) Cumprir com a descrição e especificações descritas;
c) Profissionais com experiencia e capacidade na área;
d) Cumprir com horários estabelecidos;
e) Fornecimento de materiais necessários para a execução dos cursos;
f) Cumprir com datas estabelecidas;

g) *Responsabilizar-se pelos alunos durante o curso;*

Com a contratação de empresa especializada na área proporcionando maior conhecimento e habilidades para alunos, a Secretaria de Educação disponibilizará para todos interessados, estudantes do 5º e 6º da rede municipal.

Para a fiscalização, registra-se que a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Xaxim conta atualmente com uma servidora que possui capacidade técnica e conhecimento na área para exercer tal função a coordenadora pedagógica Rejane Radighero Lunardi, observando e acompanhado os cursos prestado pela empresa, fazendo um breve relatório dos serviços prestado pela contratada.

Para o pagamento será emitido a AF-Autorização de Fornecimento e encaminhado para a contratada, após a execução dos serviços a contratada deverá emitir a NF-Nota Fiscal parcial/cheia dos cursos já prestados.

O presente termo de referência será na modalidade processo licitatório de dispensa de inexigibilidade.

O valor estimado para a contratação foi de R$ 105.000,00 com base em pesquisas feitas diretamente com fornecedores. Sendo sugerido lançar o menor preço obtido.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Despesa	19
Órgão	06.000 Departamento da Educação
Unidade	06.001-Secretaria da Educação e cultura
Função	12-Educação
Subfunção	361-Ensino Fundamental
Programa	1201-desenvolvimento Educacional

Ação	2041-*Manutenção as Atividades do* Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1001.100100– Recurso Ordinário - Educação

Os cursos verão ser apresentados no seguinte local:

ANTIGA UNO CHAPECO/ PRESENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Rua Aquiles Biasotto, nº 122, bairro Guarani- Munícipio de Xaxim-SC CEP 89825-000.

Por tratar-se de cursos NÃO á necessidade de assistência técnica, mas é imprescindível que a empresa atenda com as especificações solicitadas e descritas, para proporcionar maior desenvolvimento e conhecimento de uma forma criativa e mais desenvolvida.

GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PORTADORA DO CPF
Isabel Frantz Canalle	838.699.800-87

Assinatura do Gestor

FISCAL	PORTADORA DO CPF
Rejane Radighero Lunardi	585.198.319-15

Assinatura do (a) Fiscal

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO REFERÊNCIA	PORTADORA DO CPF
Andrieli da Roza Padilha	119.665.029-23

DA ROZA PADILHA
119.665.029-23

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Xaxim/SC, 24 de maio de 2023.

Proposta Contrato

010

CÓDIGO CRM-459757-Q1Y0-V1

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0256-65

Endereço: Avenida Brasil, 2385, 89820-000, Castelo Branco, Xanxerê - SC.

Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI

Cargo: GERENTE

CPF: 758.753.229-34

RG: 3100834

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Endereço: Rua R RUY BARBOSA, 347, 89825000, PREFEITURA MUNICIP, CENTRO, Xaxim - SC.

Representante da Conta: EDILSON ANTONIO FOLLE

Cargo: PREFEITO

CPF: 509.596.709-04

RG: 1010359

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Maker Tecnologia e Robótica Teens - Iniciante

Informações Adicionais/Apêndices: • A proposta é para 2 turmas • Com até 25 alunos • Pré-Requisito Obrigatório: Faixa etária 10 anos completos até 16 anos • Público-alvo: Estudantes do 5º e 6º ano da rede municipal de ensino • Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, podendo ser matutino das 8h00 às 11h30 ou vespertino das 13h30 às 17h00, Dia da semana: Segunda-feira ou Quarta-feira • Início: 29/05/2023 – Término 05/12/2023 (Duas semanas de Julho com recesso) • Não contempla alimentação por parte do contratado. • A proposta prevê NÃO prevê auxiliar de sala • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. • CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Introdução à Robótica - Conceitos, História e Tecnologia; ⌋ Conceitos básicos de mecânica e da produção, transmissão e transformação do movimento; ⌜ Atual estágio de desenvolvimento da robótica e da aplicação do robô na indústria; ⊓ Conceitos de controle, programação e lógica. ⌝ Futuro da robótica; ⌜ Conceitos avançados e técnicas de programação aplicadas à robótica móvel;

Carga Horária: 120

Local de Realização: Em espaço a definir pelo contratante

Maker Tecnologia e Robótica Teens - Intermediário

Informações Adicionais/Apêndices: • A proposta é para 1 turma • Com até 25 alunos • Pré-Requisito Obrigatório: Faixa etária 10 anos completos até 16 anos • Público-alvo: Estudantes do 5º e 6º ano da rede municipal de ensino • Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, podendo ser matutino das 8h00 às 11h30 ou vespertino das 13h30 às 17h00, Dia da semana: Segunda-feira ou Quarta-feira • Início: 29/05/2023 – Término 05/12/2023 (Duas semanas de Julho com recesso) • Não contempla alimentação por parte do contratado. • A proposta prevê NÃO prevê auxiliar de sala • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. • CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC Logística 4.0 ⊓ Logística: movimentação de materiais, rastreamento, AGV, código de barras; ⌜ Eletrônica: microcontroladores e computadores, Arduino; ⌝ Programação: estruturas de controle de fluxo, estruturas aninhadas; ⌋ Conectividade: wireless. UC Robótica e a nova revolução Industrial ⌋ Fabricação Digital: manufatura subtrativa, manufatura aditiva, modelamento geométrico; ⌋ Eletrônica: fontes de tensão, LEDs,resistores; ⌊ Programação: módulos e funções; ⌊ Conectividade: Internet das coisas, brokers, protocolos de IoT.

Carga Horária: 120

Local de Realização: Em espaço a definir pelo contratante

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Proposta Contrato

012

Valor Fechado							
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Maker Tecnologia e Robótica Teens - Iniciante	233 - Oeste / SESI/SC - Xanxerê	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	2,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00
Maker Tecnologia e Robótica Teens - Intermediário	233 - Oeste / SESI/SC - Xanxerê	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	1,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00
					Total	R$ 0,00	R$ 105.000,00

1. Número de parcelas: 7 parcelas

2. Valor da parcela: R$ 15.000,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- *Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão* da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o *agente causador ou facilitador*, por ação ou *omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e* danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- *Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores* que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. *Vigência*

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados , e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, *e-mail e telefone) elegíveis para a* prestação *dos serviços contratados, conforme necessidade de* cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais.

- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante *esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação* aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas *premissas das leis de proteção de dados*, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficado eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada	Representante da Contratante
JARDEL CARMINATTI	EDILSON ANTONIO FOLLE

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do
Aceite:

Proposta Contrato

015

Vigência contratual: 20/12/2022 - 31/12/2023

Cidade / UF: Xanxerê - SC/SC

Responsável Comercial

EDSON ANTONIO ZATTA

Telefone: +55(49) 3433-8668

E-mail: edson.zatta@fiesc.com.br

Responsável Técnico

INDIANARA DE OLIVEIRA

Telefone: +55(49) 3441-8100

E-mail: indianara.oliveira@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 19/5/2023

Validade da Proposta: 18/6/2023

016

Atenciosamente,

Fabio Zarur Romanowski

Assessoria de Gestão Operacional da Regional Oeste
FIESC - SESI/SC SENAI/SC
Av. Getúlio Vargas, 150N – Centro - 89801-000 – Chapecó – SC
Fone: (49) 3321-7441 - Ramal: 57441 - Celular: (49) 99909-5059
sesisc.org.br - sc.senai.br

--

Atenciosamente,

Fabio Zarur Romanowski

Assessoria de Gestão Operacional da Regional Oeste
FIESC - SESI/SC SENAI/SC
Av. Getúlio Vargas, 150N – Centro - 89801-000 – Chapecó – SC
Fone: (49) 3321-7441 - Ramal: 57441 - Celular: (49) 99909-5059
sesisc.org.br - sc.senai.br

--

Edson Antonio Zatta
Assessoria de Gestão Comercial
Regional Oeste

Serviço Social da Indústria - SESI
Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI
Avenida Brasil, 2385 – Castelo Branco – 89820-000 – Xanxerê – SC
Fone: (49) 3433-8668 / 99168-8141 - Ramal: 56507
www.sc.senai.br / www.sesisc.org.br

falencia uos 233.pdf
73 KB

CRM-459757-Q1Y0-1.pdf
579 KB

Zimbra **silvana.bonavigo@xaxim.sc.gov.br**

Fwd: Documentos SESI

017

De : Pref. de Xaxim - Isabel Frantz Canalle <isabel.canalle@xaxim.sc.gov.br>
ter., 23 de mai. de 2023 13:25
2 anexos

Assunto : Fwd: Documentos SESI

Para : Pref. de Xaxim, Silvana Bonavigo <silvana.bonavigo@xaxim.sc.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

De: "edson zatta" <edson.zatta@fiesc.com.br>
Para: "Pref. de Xaxim, Isabel Frantz Canalle" <isabel.canalle@xaxim.sc.gov.br>
Itens enviados: Sexta-feira, 19 de Maio de 2023 18:48:50
Assunto: Fwd: Documentos SESI

---------- Forwarded message ---------
De: **FABIO ZARUR ROMANOWSKI** <fabio.romanowski@fiesc.com.br>
Date: ter., 16 de mai. de 2023 às 09:07
Subject: Re: Documentos SESI
To: EDSON ANTONIO ZATTA <edson.zatta@fiesc.com.br>

Edson,
Segue em anexo a falência.

Obrigado.

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 08:56, FABIO ZARUR ROMANOWSKI <fabio.romanowski@fiesc.com.br> escreveu:

> Bom dia Edson,
> Como vai?
> Segue em anexo os documentos solicitados.
>
> Obs.: falta de falência. Logo que eu receba envio imediatamente.
>
> Fico agradecido.
> Boa semana.
>
> --

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

018

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 266762
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina ***AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL*** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
Raiz do CNPJ: 03.777.341
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XANXERE
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 09:01 de 16/05/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

019

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.777.341/0256-65 **FILIAL**		**24/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SESI/SC - XANXERE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**2385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CASTELO BRANCO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OESTE@SESISC.ORG.BR	**(49) 3433-8668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:52:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.777.341/0256-65 **FILIAL**		**24/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**2385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CASTELO BRANCO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OESTE@SESISC.ORG.BR	**(49) 3433-8668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:52:03** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Data: 01/06/2023 14h58min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
4913	31/07/2023

021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI CNPJ: 03777341025665

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4CISYTVFEPFCM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 01 de Junho de 2023

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0256-65
Certidão nº: 24162443/2023
Expedição: 01/06/2023, às 14:58:29
Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0256-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:04 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2023.
Código de controle da certidão: **EBC7.593A.6531.DA1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0256-65**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140092684005**
Data de emissão:	**13/04/2023 15:25:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**12/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/06/2023 14:54:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/06/2023

Voltar Imprimir

024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0256-65

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Endereço: R RUA ANTONIO VITORIO GIORDANI 250 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051601080898766401

Informação obtida em 01/06/2023 15:56:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CNI SESI

Regulamento do Serviço Social da Indústria

SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

025

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

CNI SESI SENAI IEL

CNI SESI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

Regulamento do Serviço Social da Indústria

SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

920

© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social da Indústria. – Brasília, 2009.
44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

SEDE
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
http://www.sesi.org.br

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965 07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI 09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia 09
CAPÍTULO II – Características Civis 13
CAPÍTULO III – Organização 16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais 16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais 28
CAPÍTULO VI – Recursos 35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas 39
CAPÍTULO VIII – Pessoal 40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias 42

027

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.[1]

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social[2], para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

[1] Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

[2] O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

028

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I
Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social[3], fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

[3] Vide Nota nº 2.

029

a) o trabalhador da indústria, dos transportes[4], das comunicações e da pesca, e seus dependentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

[4] Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.[5]

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.[6]

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.[7]

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.[8]

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

[5] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).
[6] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.
[7] Vide Nota nº 6.
[8] Vide Nota nº 6.

030

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a força da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico;

i) a continuidade dos estudos do trabalhador.[9]

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

[9] Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-ecônomicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos[10] e suas eventuais alterações no registro público competente.[11]

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes[12], das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

[10] Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

[11] Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

[12] Vide Nota nº 4.

031

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.[13]

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.[14]

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

[13] O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

[14] Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III
Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV
Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[15], designado pelo titular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

g) REVOGADO;[16]

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

[15] Vide Nota nº 2.

[16] Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

0329

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.[17]

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;[18]

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.[19]

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

[17] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.
[18] Vide Nota nº 17.
[19] Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.[20]

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.[21]

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.[22]

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;[23]

[20] Vide Nota nº 17.
[21] Vide Nota nº 17.
[22] Vide Nota nº 17.
[23] Vide Nota nº 6.

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento[24] da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;[25]

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

[24] O art. 27, inciso II, alínea 'l', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

[25] Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis[26] e imóveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, *ex offício*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;[27] e

u) resolver os casos omissos.[28]

[26] A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

[27] Vide Nota nº 6.

[28] Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subseqüente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

036

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II
Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;[29]

[29] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

037

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;[30]

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

[30] Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;[31]

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

[31] Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V
Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.[32]

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.[33]

Seção I
Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;[34]

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

[32] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).
[33] Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.
[34] Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[35], designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.[36]

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.[37]

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.[38]

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

[35] Vide Nota nº 2.
[36] Vide Nota nº 17.
[37] Vide Nota nº 17.
[38] Vide Nota nº 17.

0380

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;[39]

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;[40]

[39] Vide Nota nº 29.

[40] De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

039

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II
Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;[41]

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;[42]

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

[41] Vide Nota nº 29.
[42] Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III
Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI
Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes[43], das comunicações e de pesca, previstas em lei;[44]

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.[45]

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

[43] Vide Nota nº 4.
[44] De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.
[45] Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.[46]

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.[47]

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.[48]

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964[49], serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.[50]

[46] Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.
[47] Vide Nota nº 13.
[48] Vide Nota nº 13.
[49] O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o SESI da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
[50] O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.[51]

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

[51] Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

012

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.[52]

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.[53]

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.[54]

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.[55]

[52] Vide Nota nº 29.
[53] Vide Nota nº 29.
[54] Vide Nota nº 29.
[55] Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII
Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.[56]

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

[56] Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.[57]

Art. 63 Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.[58]

[57] A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

[58] O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.[59]

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.[60]

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.[61]

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.[62]

[59] Vide Nota nº 2.
[60] O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.
[61] Vide Nota nº 25.
[62] Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.[63]

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:[64]

I - para a educação:[65]

a) vinte e oito por cento em 2009;[66]

b) vinte e nove por cento em 2010;[67]

c) trinta por cento em 2011;[68]

d) trinta e um por cento em 2012;[69]

e) trinta e dois por cento em 2013; e[70]

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;[71] e

[63] Vide Nota nº 6.
[64] Vide Nota nº 6.
[65] Vide Nota nº 6.
[66] Vide Nota nº 6.
[67] Vide Nota nº 6.
[68] Vide Nota nº 6.
[69] Vide Nota nº 6.
[70] Vide Nota nº 6.
[71] Vide Nota nº 6.

045

II - para a gratuidade:[72]

a) seis por cento em 2009;[73]

b) sete por cento em 2010;[74]

c) dez por cento em 2011;[75]

d) doze por cento em 2012;[76]

e) catorze por cento em 2013;[77] e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.[78]

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.[79]

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.[80]

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.[81]

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.[82]

[72] Vide Nota nº 6.
[73] Vide Nota nº 6.
[74] Vide Nota nº 6.
[75] Vide Nota nº 6.
[76] Vide Nota nº 6.
[77] Vide Nota nº 6.
[78] Vide Nota nº 6.
[79] Vide Nota nº 6.
[80] Vide Nota nº 6.
[81] Vide Nota nº 6.
[82] Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Antonio Carlos Brito Maciel
Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca
Diretor de Operações

Guilherme Almeida
Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos
Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm
Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira
Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto
Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo
Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues
Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação
Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI
Jose Augusto Seabra (SJ)
Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)
Paulina Natividade Marra (ACARC)
Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico
Renata Lima (ACIND)
Suzana Curi Guerra (ACIND)

010

CNI SESI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

047

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

048

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 95/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: Conforme edital.
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE XAXIM
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.
Observações:
Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE XAXIM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R$ 105.000,00
		Total da entidade:	R$ 105.000,00
		Total geral:	R$ 105.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2,000	MÊS	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INICIANTES 2 (DOIS)TURMAS COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. COM OS CONTEÚDOS INTRODUÇÃO À ROBÓTICA - CONCEITOS, HISTÓRIA E TECNOLOGIA; • CONCEITOS BÁSICOS DE MECÂNICA E DA PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MOVIMENTO; • ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA ROBÓTICA E DA APLICAÇÃO DO ROBÔ NA INDÚSTRIA;	R$ 35.000,0000	R$ 70.000,00
2	1,000	MÊS	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INTERMÉDIO 1 (UM)TURMA COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC LOGÍSTICA 4.0 • LOGÍSTICA: MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, RASTREAMENTO, AGV, CÓDIGO DE BARRAS; • ELETRÔNICA MICROCONTROLADORES E COMPUTADORES, ARDUINO;	R$ 35.000,0000	R$ 35.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			• PROGRAMAÇÃO: ESTRUTURAS DE CONTROLE DE FLUXO, ESTRUTURAS ANINHADAS; • CONECTIVIDADE: WIRELESS. UC ROBÓTICA E A NOVA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL • FABRICAÇÃO DIGITAL: MANUFATURA SUBTRATIVA, MANUFATURA ADITIVA, MODELAMENTO GEOMÉTRICO; • ELETRÔNICA: FONTES DE TENSÃO, LEDS,RESISTORES; • PROGRAMAÇÃO: MÓDULOS E FUNÇÕES; • CONECTIVIDADE: INTERNET DAS COISAS, BROKERS, PROTOCOLOS DE IOT. CAR		049

Valor total dos itens: R$ 105.000,00

Xaxim, 01 de Junho de 2023

Assinatura do Responsável

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

050

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 95/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 01/06/2023
Objeto do Processo: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE XAXIM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R$ 105.000,00
		Total:	**R$ 105.000,00**
		Total Geral:	**R$ 105.000,00**

Xaxim, 01 de Junho de 2023

JULIANO SORGATTO

PARECER JURÍDICO

Tipo: Dispensa de licitação.
Item: cursos profissionalizantes - Sistema "S".

Considerando o plano de ação oferecido pelo SESI;

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através de ofício, disse que pretende disponibilizar *"...cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens, onde alunos que frequentam as unidades do Município de Xaxim, no período fundamental series finais podem participar. Considerando que o curso contribui com o desenvolvimento e conhecimento dos alunos, proporcionando aso alunos oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, adquirindo raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica. Visto que o curso é uma forma de despertar aos alunos uma forma de conhecimento inovada faz-se necessária a contratação para a execução de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens-iniciantes e Maker Tecnoloia e Robótica Teens-intermediário."*

Considerando que a contratação é possibilitada também por conta do que está previsto na súmula 250 do TCU;

Considerando que o SESI detém inquestionável reputação e não visa lucro;

Considerando que a essência do serviço do SESI, não importa em exploração de atividade comercial, mas sim, dar assistência educacional, lazer, cultural ao trabalhador;

Considerando que, a contratação está prevista no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93;

Opinamos pela realização da contratação, através da **DISPENSA** de processo licitatório.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 1º de junho de 2023.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

Edilson Antonio Falk
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709-04

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

052

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	95/2023
Processo de Licitação:	95/2023
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	28/2023-DL
Data do Processo:	01/06/2023
Data da Abertura das Propostas:	01/06/2023
Hora da Abertura das Propostas:	16:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 01 de Junho de 2023

FABIO JOSÉ DAL MAGRO

Processo Licitatório nº 0095/2023
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0028/2023

Cód. Esfinge: EE4582D2E97586AF82C1EF3BC2A0661557DC0338

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC, conforme as especificações em anexo:

Item	Descrição	Carga Horária	Qtde. Turmas	Nº máx. de Vagas	Valor unitário	Investimento total
1	Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes	120 horas	2	25 alunos	R$ 35.000,00	R$ 70.000,00
2	Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio	120 horas	1	25 alunos	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
						Valor total: R$ 105.000,00

1.1 **Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes:** 2 (dois) turmas com até 25 (vinte e cinco) alunos com faixa etária de 10 anos completos até 16 anos estudantes 5° e 6°ano da rede municipal com data do dia 02/06/2023 a 07/ 12/2023 segunda-feira ou quarta-feira com horários matutinos 8h00 ás 11:30 ou vespertino 13h30 ás 17h00, tendo duas semanas de julho com recesso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes – 120 horas - Conceitos básicos de mecânica e da produção, transmissão e transformação do movimento, Atual estágio de desenvolvimento da robótica e da aplicação do robô na indústria, Conceitos de controle, programação e lógica, Futuro da robótica, Conceitos avançados e técnicas de programação aplicadas à robótica móvel;

1.2 **Maker Tecnologia e Robótica Teens intermédio**: 1 (um) turma com até 25 (vinte e cinco) alunos com faixa etária de 10 anos completos até 16 anos estudantes 5° e 6°ano da rede municipal com data do dia, 02/06/2023 a 07/12/2023 segunda-feira ou quarta-feira com horários, matutinos 8h00 ás 11:30 ou vespertino 13h30 ás 17h00, tendo duas semanas de julho com recesso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC Logística 4.0, Logística: movimentação de materiais, rastreamento, AGV, código de barras, Eletrônica: micro controladores e computadores, Arduino, Programação: estruturas de controle de fluxo, estruturas aninhadas, Conectividade: wireless. UC, Robótica e a nova revolução Industrial, Fabricação Digital: manufatura subtrativa, manufatura aditiva, modelamento

geométrico, Eletrônica: fontes de tensão, LEDs, resistores, Programação: módulos e funções, Conectividade: Internet das coisas, brokers, protocolos de loT. Car

2. DO PREÇO TOTAL:
2.1 **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

2.2 Os cursos **Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes**, **Maker Tecnologia e Robótica Teens intermédio** – serão pagos em 07 (sete) parcelas de R$ 15.000,00.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

> *"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

4. FORNECEDORES: Serviço Social da Indústria - SESI.
CNPJ: 03.777.341/0256-65

5. FUNDAMENTO DA DISPENSA:
5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> *"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

6. DA JUSTIFICATIVA:
6.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

6.2 Considerando que o curso contribui com o desenvolvimento e conhecimento dos alunos, proporcionando aos alunos a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática e design, adquirindo raciocínio lógico, analítico e crítico e estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo e habilidades de

pesquisa científica. Visto que o curso é uma forma de despertar aos alunos uma forma de conhecimento inovada faz-se necessária a contratação de empresa para a execução de cursos de Maker Tecnologia e Robótica Teens- iniciantes e Maker Tecnologia e Robótica Teens- intermediário.

6.3 Considerando que no ano de 2021 o município deu início a um projeto piloto em parceria com o sistema FIESC (SESI/SENAI) oferecendo em contra turno escolar, oficinas de MAKER e IP (iniciação profissionalizante);

6.4 Considerando que, SESI e SENAI, oferecem um serviço especializado já reconhecido em todo o território catarinense, inclusive com reconhecimento e parcerias firmadas com o governo do Estado nas mesmas áreas que são a necessidade imediata do município de Xaxim;

6.5 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso XIII.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (19/2023)
Fonte de Recurso: 1.500– Recursos Ordinários - Educação

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

8.1 Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

8.2 CONSIDERANDO que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, é uma instituição sem fins lucrativos e detenha na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;

8.3 CONSIDERANDO que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

8.4 CONSIDERANDO que no caso em análise, o contrato firmado com o Município mantem-se nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos

preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento. É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

8.5 Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

8.6 De acordo com as propostas, adjudica-se o serviço a empresa: **Serviço Social da Indústria - SESI**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular, pelo **preço total de R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

8.7 Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

8.8 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9. <u>DO CONTRATO:</u>
9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 01 de junho de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

PREFEITURA DE
XAXIM

057

Processo Licitatório nº 0095/2023
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0028/2023

Xaxim/SC, 01 de junho de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 001/2023.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6º, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o período de 1º de Janeiro à 19 de Setembro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º. Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º. Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:
Presidente: SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS – matrícula nº 7725;
Secretária: LEANDRA BRANDELLERO BOFF – matrícula nº 9202;
Membro: GLÓRIA APARECIDA PIEREZAN – matrícula nº 1969;
Membro: IVANETE ALVES CAVALHEIRO LUNARDI – matrícula nº 2069;
Suplente: CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCOOL – matrícula nº 1986;
Parágrafo único. Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 4º. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 02 de janeiro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim - SC
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr° 28/2023

Processo Adm.: **95/2023**
Data do Processo: **01/06/2023**

060

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 95/2023

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade MUNICÍPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto legislativo - 001/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 01/06/2023 as 16:30, no endereço, RUA RUI BARBOSA, 347, Xaxim - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 28/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.

Xaxim, 01 de Junho de 2023

.....
Presidente da Comissão de Licitação

061

DOM/SC **Prefeitura municipal de Xaxim**

Data de Cadastro: 01/06/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4858770 **Status:** Novo
Data de Publicação: 02/06/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): EE4582D2E97586AF82C1EF3BC2A0661557DC0338

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório n° 0095/2023

Edital: Dispensa de Licitação n° 0028/2023

Fundamento: Art. 24, XIII Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.

Valor Total: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

FORNECEDOR: Serviço Social da Indústria - SESI.

CNPJ: 03.777.341/0256-65

Xaxim – SC, 01 de junho de 2023.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4858770, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4858770

062

2023/0028 – Processo Licitatório nº 0095/2023 – DISPENSA



DADOS GERAIS

Nº do Edital : 2023/0028 - Processo Licitatório nº 0095/2023

Modalidade : Dispensa

Data da Abertura : 01/06/2023

Local : Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º andar, centro, no Município de Xaxim.

SETOR RESPONSÁVEL : Licitações

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Xaxim

Objeto : Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.



EDITAL E AVISOS

01/06/2023 - EDITAL PROCESSO Nº 0095 - DISPENSA Nº 0028 - 2023 - SESI ROBÓTICA



STATUS DA LICITAÇÃO

02/06/2023 - **Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura**

← 2023/0027 – Processo Licitatório nº 0094/2023 – DISPENSA

063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30 **Telefone:** (49) 3353-8200
Endereço: Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
CEP: 89825-000 - Xaxim

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2023

Processo Adm.: 95/2023
Data do Processo: 01/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 95/2023
b) Nr. Licitação: 28/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 06/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC.*

Participante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INICIANTES 2 (DOIS)TURMAS COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. COM OS CONTEÚDOS INTRODUÇÃO À ROBÓTICA - CONCEITOS, HISTÓRIA E TECNOLOGIA; • CONCEITOS BÁSICOS DE MECÂNICA E DA PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MOVIMENTO; • ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA ROBÓTICA E DA APLICAÇÃO DO ROBÔ NA INDÚSTRIA; - CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INICIANTES 2 (DOIS)TURMAS COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. COM OS CONTEÚDOS INTRODUÇÃO À ROBÓTICA - CONCEITOS, HISTÓRIA E TECNOLOGIA; • CONCEITOS BÁSICOS DE MECÂNICA E DA PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DO MOVIMENTO; • ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA ROBÓTICA E DA APLICAÇÃO DO ROBÔ NA INDÚSTRIA;	2,000	MÊS	35.000,00	70.000,00
2	CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INTERMÉDIO 1 (UM)TURMA COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC LOGÍSTICA 4.0 • LOGÍSTICA: MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, RASTREAMENTO, AGV, CÓDIGO DE BARRAS; • ELETRÔNICA MICROCONTROLADORES E COMPUTADORES, ARDUINO; • PROGRAMAÇÃO: ESTRUTURAS DE CONTROLE DE FLUXO, ESTRUTURAS ANINHADAS;	1,000	MÊS	35.000,00	35.000,00

• CONECTIVIDADE: WIRELESS. UC ROBÓTICA E A NOVA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL
• FABRICAÇÃO DIGITAL: MANUFATURA SUBTRATIVA, MANUFATURA ADITIVA, MODELAMENTO GEOMÉTRICO;
• ELETRÔNICA: FONTES DE TENSÃO, LEDS,RESISTORES;
• PROGRAMAÇÃO: MÓDULOS E FUNÇÕES;
• CONECTIVIDADE: INTERNET DAS COISAS, BROKERS, PROTOCOLOS DE IOT. CAR - CURSO DE MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS INTERMÉDIO 1 (UM)TURMA COM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS COM FAIXA ETÁRIA DE 10 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS ESTUDANTES 5º E 6ºANO DA REDE MUNICIPAL COM DATA DO DIA 29/05/2023 Á 05/12/2023 SEGUNDA-FEIRA OU QUARTA-FEIRA COM HORÁRIOS MATUTINOS 8H00 ÁS 11:30 OU VESPERTINO 13H30 ÁS 17H00, TENDO DUAS SEMANAS DE JULHO COM RECESSO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: UC LOGÍSTICA 4.0 • LOGÍSTICA: MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, RASTREAMENTO, AGV, CÓDIGO DE BARRAS; • ELETRÔNICA MICROCONTROLADORES E COMPUTADORES, ARDUINO;
• PROGRAMAÇÃO: ESTRUTURAS DE CONTROLE DE FLUXO, ESTRUTURAS ANINHADAS;
• CONECTIVIDADE: WIRELESS. UC ROBÓTICA E A NOVA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL
• FABRICAÇÃO DIGITAL: MANUFATURA SUBTRATIVA, MANUFATURA ADITIVA, MODELAMENTO GEOMÉTRICO;
• ELETRÔNICA: FONTES DE TENSÃO, LEDS,RESISTORES;
• PROGRAMAÇÃO: MÓDULOS E FUNÇÕES;
• CONECTIVIDADE: INTERNET DAS COISAS, BROKERS, PROTOCOLOS DE IOT. CAR

064

Total do Participante: 105.000,00

Total Geral: 105.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2041.3.3.90.00.00	R$ 105.000,00

Xaxim, 06/06/2023

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

065

Data de Cadastro: 07/06/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4869605 **Status:** Novo
Data de Publicação: 09/06/2023 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): C2A8EE5ED2AE1A3395FCCAD7DD9064626BA8D44D

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0072/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ: 03.777.341/0256-65

Objeto: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker de Tecnologia e Robótica Teens Iniciantes e Maker de Tecnologia e Robótica Teens Intermédio, município de Xaxim/SC, conforme as especificações em anexo.

Valor do Contrato: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0095/2023, Dispensa de Licitação nº 0028/2023

Xaxim/SC, 06 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4869605, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4869605

PREFEITURA DE
XAXIM

066

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 27 de junho de 2023, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 095/2023, contendo 66 folhas. Com este fim e para constar, eu, Thayla Napolitano, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: (X) Homologado
() Deserto
() Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 27 de junho de 2023.